

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.535 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ESPAÇOS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO BANDOLA DE OLIVEIRA E NO COMPLEXO AQUÁTICO MARIA CRISTINA BIANCHI JUNQUEIRA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso, por concorrência pública, para exploração de lanchonete, dos espaços existentes:

I - no Estádio Municipal Benedito Bandola de Oliveira;

II - no Complexo Aquático Maria Cristina Bianchi Junqueira.

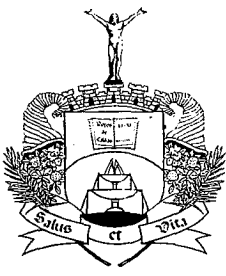
Parágrafo único. Os espaços deverão ser minuciosamente descritos no edital e nos contratos ou termos de concessão a serem celebrados.

Art. 2º A concessão de uso objeto desta Lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário à Prefeitura Municipal, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, sujeito às condições estabelecidas no certame licitatório, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 4º A concessão de uso objeto desta Lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

Art. 5º A construção de quaisquer benfeitorias no imóvel objeto da concessão de uso, somente poderá ser feita com a expressa anuência do Poder Público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.535 - fl. 2 /

Art. 6º Na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, deverá constar no contrato ou termo de concessão de uso, obrigatoriamente:

- I - incorpora-se ao imóvel a construção de qualquer benfeitoria realizada com autorização do Poder Concedente, sem direito a retenção ou indenização;
- II - incumbe-se ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo ao término da concessão.

Parágrafo único. A concessão vincular-se-á à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Art. 7º Integrará o contrato ou termo de concessão de uso, laudo de vistoria contendo descrição minuciosa do imóvel concedido, inclusive de suas instalações.

Art. 8º Competirá às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Esportes e Lazer as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.340, de 6 de dezembro de 1982.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 858, de 21/12/2021.